REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Leandro Grass)

Requer, à Secretaria de Estado de Economia, informações sobre o Programa Jovem Candango.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com amparo nos art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 15, inciso III, art. 39, § 2º inciso XII e art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, requeiro a Vossa Excelência, ouvida a Mesa Diretora, que sejam solicitadas, aos Excelentíssimos Senhores Secretários de Estado de Economia e de Esporte e Lazer do Distrito Federal, as seguintes informações:

1. Quais as Unidades integrantes do Governo do Distrito Federal que executaram o Programa Jovem Candango desde sua criação?

2. Qual o valor destinado e executado pelo programa desde sua criação, por Unidade Orçamentária? Os valores alocados foram alvos de contingenciamentos ou bloqueios de qualquer natureza? Se sim, citar o ano do contingenciamento/ bloqueio, valor contingenciado/bloqueado e reflexos diretos e indiretos na aplicação do Programa, citando quantidade de jovens não atendidos.

3. Foi constatado, pelo Quadro de Detalhamento de Despesas, o remanejamento da programação destinada ao Programa Jovem Candango para a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. Porém, com cancelamentos da totalidade dos valores ora remanejados. Pergunto:

3.1. Por se tratar de ação marcada como "OCA" é possível o cancelamento para qualquer outra destinação?

3.2. Informar as destinações dos valores cancelados e justificativas para tais cancelamentos?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por escopo obter informações sobre os recursos destinados para atender ao Programa Jovem Candango, bem como o planejamento das ações para a sua continuidade.

Programa de extrema relevância, o Jovem Candango foi criado e regulamentado pelo Decreto nº 34.316/2013, pela Lei Distrital nº 5.216/2013, pelo Decreto nº 35.122/2014 e pelo Decreto 37.107/2016. Tem como objetivo central, incorporar a aprendizagem do jovem em situação de vulnerabilidade social, promovendo a convivência e fortalecimento de vínculos que garantem a promoção da integração deste jovem ao mercado do trabalho.

Destaco a Pesquisa de Emprego e Desemprego - PED realizada pela CODEPLAN onde os jovens são os maiores atingidos pela pandemia do Coronavirus neste ano. O total de homens desempregados cresceu de 17% para 19,8% e de mulheres subiu de 21,9% para 23,5%. Os jovens de 16 a 24 anos continuam sendo os mais atingidos pelo desemprego, representando 48,5% do total.

Diante desta situação não me parece razoável deixar de existir Programa Jovem Candango, que desde sua criação vem sendo entrada importante deste jovem no mercado de trabalho do Distrito Federal.

Ressalto ainda que o citado Programa "Jovem Candango" é classificado no Orçamento do Distrito Federal como "Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA".

Diante disso, para a adoção de medidas específicas de fiscalização, é certo que as informações ora requeridas serão essenciais, razão pela qual solicito os nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, em

Deputado **LEANDRO GRASS**
Rede Sustentabilidade

Lei Orgânica do Distrito Federal

.....

Art. 269. O Poder Público apoiará a criação de associações civis de defesa dos direitos da criança e adolescente, que busquem a garantia de seus direitos, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 269-A. O Poder Público manterá o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, com dotação mínima de três décimos por cento da receita tributária líquida.
Parágrafo único. É vedado o contingenciamento ou o remanejamento dos recursos destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 03/11/2020, às 12:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0246063** Código CRC: **CBC09C53**.

PROPOSIÇÃO - RQ 1988/2020

LIDO EM:04/11/2020

Brasília, 04 de novembro de 2020

Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638**, **Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário**, em 04/11/2020, às 16:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0248720** Código CRC: **CE8B8AA1**.

DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Brasília, 04 de novembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 05/11/2020, às 09:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0248724** Código CRC: **0E4BCFF4**.